

Ofício 12.293/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 30/09/2025 às 10:46:23

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Institui e autoriza o repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade (IFCQ/APS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Município de Caruaru-PE e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_INCENTIVO_SAUDE_1_.pdf

2_INCENTIVO_SAUDE.pdf

3_PL_INCENTIVO_SAUDE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	30/09/2025 10:49:01	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0708-E612-9FBA-1FD8**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que Institui e autoriza o repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade (IFCQ/APS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

A presente iniciativa visa garantir a efetiva implementação das diretrizes nacionais relativas ao financiamento da Atenção Primária à Saúde, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ao tempo em que fortalece a valorização dos profissionais que atuam nas equipes que compõem a Estratégia Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais. O repasse do incentivo financeiro vinculado ao desempenho e qualidade do serviço prestado é instrumento fundamental para estimular a melhoria contínua dos indicadores de saúde e a resolutividade da atenção primária.

Importa destacar que a proposta foi amplamente debatida e aprovada com as representações sindicais dos profissionais de saúde em reuniões realizadas nos dias 06 e 26 de junho de 2025, e conta com Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 010, de 03 de julho de 2025.

Assim, considerando a relevância da matéria e seu impacto direto na qualificação dos serviços de saúde pública prestados à população, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para sua célere apreciação e aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.30
10:44:02 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei que institui e autoriza o repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade (IFCQ/APS) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em atendimento à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, não acarretará impacto orçamentário-financeiro para o Município de Caruaru.

A proposição tem por objetivo apenas ajustar a legislação municipal à norma federal que alterou a metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde no SUS, sem gerar novas despesas.

Esclarece-se que a despesa referente ao IFCQ/APS já é custeada com recursos repassados pela União, de forma que a medida não implica aumento de encargos para o Município, tratando-se de adequação normativa e de reorganização administrativa do repasse do incentivo financeiro compatível com a lei orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6F3-B747-9565-E307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 30/09/2025 09:47:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E6F3-B747-9565-E307>



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui e autoriza o repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade (IFCQ/APS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o incentivo financeiro do componente de qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS) todos os profissionais em efetivo exercício, elegíveis, efetivos, cedidos e contratados temporariamente através de seleção pública simplificada, vinculados as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti) do Município de Caruaru-PE.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS), em caso de desistência, exoneração, rescisão, produção zerada ou afastamento do serviço, com exceção:

- a) Férias;
- b) Licença prêmio até 30 dias;
- c) Demais licenças até 15 dias;
- d) Licença Maternidade;

§1º. As exceções previstas no *caput* deste artigo aplicam-se exclusivamente ao período/quadrimestre avaliado para fins de manutenção do direito ao IFCQ/APS.

§2º O servidor fará jus ao incentivo relativo ao quadrimestre quando, na competência de apuração, não houver afastamento superior a 30 (trinta) dias corridos.

§3º Nos casos de ingresso, saída ou afastamento parcial no decorrer do quadrimestre, o pagamento será calculado de maneira proporcional aos dias efetivamente exercidos na competência.

Art. 4º O recurso financeiro utilizado para pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS) será repassado ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo rateado da seguinte forma:

I – 45% destinado à Secretaria Municipal de Saúde para Custeio das ações necessárias para garantir a qualidade das condições técnicas das equipes de saúde e 40% a partir do segundo ano após a publicação da referida Lei.

II – 55% para os profissionais das equipes, distribuído conforme os seguintes critérios e 60% a partir do segundo ano após a publicação da referida Lei:

a) para as **Equipes de Saúde da Família (eSF)** do valor obtido no inciso II será distribuído igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACSs);

b) para as **Equipes de Atenção Primária (eAP)** do valor obtido no inciso II será distribuído igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACSs);

c) para as **Equipes de Saúde Bucal (eSB)** do valor obtido no inciso II será distribuído 60% aos Cirurgiões Dentistas (CDs) e 40% aos auxiliares de saúde bucal (ASB);

d) para as **Equipes Multiprofissionais (eMulti)** do valor obtido no inciso II será distribuído igualmente entre as categorias profissionais que compõem as eMultis.

Art. 5º O resultado do desempenho das Equipes será divulgado pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), sendo que até dezembro de 2025 todas deverão estar classificadas como bom, independentemente do resultado individual, passando os repasses financeiros a serem realizados com base no desempenho de cada equipe somente a partir de janeiro de 2026 ou outro período definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12 C, § 3º no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e que será dividida de forma igualitária.

Art. 7º O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS) em hipótese alguma será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º O Incentivo Financeiro descrito no artigo 1º dessa Lei, fica condicionado à disponibilidade de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 6.871, de 1º de junho de 2022 e Lei nº 7.265, de 12 de junho de 2024.



CARUARU
PREFEITURA

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de setembro de 2025, 204º aniversário da Independência, 137º aniversário da República

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.30
10:45:53 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

